RESOLUÇÃO 04/2023 DE 03 DE ABRIL DE 2023

Estabelece critérios para aprovar a indicação de coorientadores no Mestrado Profissional em Odontologia em Saúde Pública da Faculdade de Odontologia da UFMG (MP-OSP FAO UFMG)

O Colegiado de Pós-Graduação em Odontologia da Faculdade de Odontologia da UFMG (CPGO FAO UFMG) no uso de suas atribuições regulamentares conforme o Art.40, Inciso X, da Resolução Complementar CEPE/UFMG No. 02/2017, de 04 de julho de 2017, resolve:

Art.1º - Para ter a indicação aprovada como coorientador de dissertação de mestrado junto ao MP-OSP FAO UFMG, o candidato deverá ter o título de doutor e ser avaliado com base em critérios acadêmicos e científicos mínimos estipulados por esta Resolução, considerando os últimos **4 (quatro) anos**.

Art.2º – O candidato a coorientação de dissertação de mestrado deverá ser indicado pelo docente permanente do MP-OSP FAO UFMG, orientador do estudante, justificando a contribuição do coorientador ao projeto de pesquisa em análise.

Art.3º – Os indicadores de desempenho acadêmico e científico de avaliação da indicação são:

I. Apresentar, preferencialmente, regime de trabalho em tempo integral (40h ou 40h/DE);

II. Demonstrar experiência em atividades de orientação, tais como, Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), Iniciação Científica, orientação ou coorientação de estudante de pós-graduação stricto sensu;

III. Apresentar ORCID vinculado ao Currículo Lattes, em caso de pesquisador vinculado a instituição brasileira;

IV. Apresentar Scopus ID, com o nome científico padronizado (merged) na base Scopus;

V. Considerando a necessidade de manutenção do conceito 5 (cinco) no quadriênio, deverá apresentar a publicação de, no mínimo, 2 (dois) artigos em periódicos classificados pelo Qualis Referência/2023 da CAPES[1] como Qualis B1 ou superior.

VI. Apresentar, no mínimo, 2 (dois) produtos técnicos/tecnológicos (PTT) dos estratos T1 a T4 no último quadriênio, estando sua descrição em Anexo.

Art.3º - Para as mulheres que passaram por licença maternidade durante o quadriênio, todos os critérios acima serão analisados levando em consideração um período de cinco anos.

Art.4º - Os casos omissos, não tratados nesta Resolução, serão analisados pelo CPGO FAO UFMG.

Art.5º - Revogam-se as disposições anteriores, entrando a presente Resolução em vigor na data de sua aprovação pela Câmara de Pós-Graduação da UFMG.

Belo Horizonte, 03 de abril de 2023

Mauro Henrique Nogueira Guimarães de Abreu
Coordenador
Colegiado de Pós-Graduação em Odontologia
FAO UFMG

[1] Periódicos não elencados no Qualis Referência/2023 da CAPES serão classificados de acordo os quartis estabelecidos pela área de vínculo do periódico na base SCImago (https://www.scimagojr.com), sendo que:

a) Periódicos em Q1 serão classificados como artigo Qualis A1;
b) Periódicos em Q2 serão classificados como artigo Qualis A2;
c) Periódicos em Q3 serão classificados como artigo Qualis A3;
d) Periódicos em Q4 serão classificados como artigo Qualis A4 e B1.

Tel.: +55 (31) 3409-2402 – Fax: +55 (31) 3409.2430 – E-mail: odonto-dir@ufmg.br
Av. Antônio Carlos, nº 6627, Pampulha – 31270-901 – Belo Horizonte – MG – Brasil